TERMO DE REFERÊNCIA[2]

Umbaúba/SE, 13 de agosto de 2026.

umbauba.umbauba.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas, destinadas à distribuição gratuita no âmbito de ação de interesse público promovida pelo Município de Umbaúba/SE, conforme finalidade estabelecida no respectivo instrumento de transferência dos recursos oriundos de emenda parlamentar, observadas as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Ampla Concorrência	10103	**Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, distribuídas da seguinte forma:** 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 2 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 4 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 1 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com 250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista com 500g.	KIT.	1500	R$ 76,06	**R$ 114.090,00**
2 * COTA RESERVADA DE 25%*	10103	**Cesta básica com 12 tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 unidades, distribuídas da seguinte forma:** 1 pacote de açúcar cristal de 1kg, 2 pacotes de arroz branco tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de biscoito tipo cream cracker com 400g, 4 pacotes de farinha de milho flocada com 500g cada, 1 pacotes de feijão carioca tipo 1 de 1kg cada, 1 pacote de macarrão espaguete de sêmola com 500g, 1 garrafa de óleo de soja refinado com 900ml, 1 garrafa de vinagre de álcool com 500ml, 1 pacote de café em pó torrado e moído com	KIT	500	R$76,06	**R$ 38.030,00**

		250g, 1 pacote de farinha de mandioca tipo 1 com 1kg, 1 pacote de leite em pó integral com 200g e 1 unidade de mortadela mista com 500g.				
TOTAL						R$ 152.120,00

2.2 Os itens que comporão as cestas devem atender as seguintes as seguintes especificações:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO. Origem vegetal; sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso fino, embalado em saco plástico transparente, original do fabricante, fechado hermeticamente, com 1Kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, devendo constar na embalagem, de forma legível, informações nutricionais, dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	2.000
2	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO TIPO 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco de polietileno transparente, resistente, original do fabricante, fechado hermeticamente, com 1 Kg, contendo os dados do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Deverá estar de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	4.000
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER; fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, contendo farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionadas em saco plástico atóxico, embalagem 3 em 1, formando pacote de 400 gramas. as embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	UND	2.000
4	FARINHA DE MILHO FLOCADA - livre de impurezas; acondicionada em saco plástico hermeticamente fechado, contendo no rótulo dados do fabricante, composição e prazo de validade mínima de 6 meses. Embalagem: deverá conter os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Pacote de 500 g.	PCT	8.000

5	FEIJÃO CARIOQUINHA (P/ REFEIÇÃO) - tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, acondicionado em saco de polietileno transparente, resistente, fechado hermeticamente, original do fabricante, com 1 Kg, devendo conter impresso na embalagem o lote, a composição nutricional, a data de fabricação, o prazo de validade e os dados do fabricante. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	KG	4.000
6	MACARRÃO - Macarrão sêmola tipo espaguete, embalado em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, com peso de 500 g, contendo no rótulo ou impresso na embalagem, a composição nutricional, os ingredientes, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	2.000
7	ÓLEO DE SOJA Óleo de soja refinado, fluido, puro, acondicionado em garrafa plástica (900 ml) própria para óleos vegetais alimentares. Deve constar na embalagem, de forma legível, a composição nutricional, os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	UND	2.000
8	VINAGRE - VINAGRE DE ÁLCOOL, acondicionado em garrafa plástica, original do fabricante, com 500 ml e acidez máxima de 4%. ingredientes, marca e dados do fabricante, lote, especificação de data de fabricação e do prazo de validade e nº de registro no ministério da agricultura no rótulo do produto. prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega.	UND	2.000
9	CAFÉ EM PÓ, Café torrado e moído – categoria "Tradicional", conforme padrões do MAPA, embalagem de 250 g, Classificação Café Tipo 8 ou superior, conforme classificação oficial do MAPA. Bebida: dura, mole ou estritamente mole. Características sensoriais: Aroma e sabor característicos de café tradicional, sem odores estranhos. Torra: média (padrão comum das marcas tradicionais). Moagem: média ou fina, para uso em coador de papel ou pano. Embalagem Pacote de 250 g, laminado, metalizado ou similar, com soldas íntegras. Rotulagem conforme RDC 259/2002 (ANVISA). Data de fabricação, lote e validade legíveis. Validade mínima de 6 meses na entrega. Condições sanitárias - O produto deve atender: Normas do MAPA para café torrado e moído (IN nº 16/2010); Padrões microbiológicos permitidos; Ausência de matérias estranhas e contaminantes. Laudo de qualidade emitido por: laboratório acreditado pela RBLE/Inmetro; órgão oficial credenciado pelo MAPA; universidade ou instituição pública reconhecida. O laudo deve atestar: classificação (tipo); torra; moagem; ausência de impurezas; umidade dentro do padrão.	UND	2.000

10	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, seca, fina, branca,acondicionada em saco polietileno transparente de 01 kg,fechadohermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	2.000
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, com 200 gramas. informação nutricional por porção de 28 gramas do produto: 137kcal, 14g de carboidratos, 5,5 de proteínas e 6,8 de gordura totais; registro no ministério da agricultura - sif.	PCT	2.000
12	MORTADELA MISTA 500G, mortadela mista de carne suina e bovina, produto isento a glúten; aroma natural, isento de gorduras trans. embalagem fechada com descrição clara da data do empacotamento e data limite do seu consumo. isenta de sujidades, parasitas e larvas.	UND	2.000

2.3 A vigência do contrato decorrente desta contratação será definida em conformidade com os prazos estabelecidos no instrumento de repasse relativo à emenda parlamentar que financia a aquisição, observando-se a duração dos créditos orçamentários vinculados e o cronograma de desembolso dos recursos, conforme dispõe o §1º do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
A vigência contratual não poderá exceder o período de execução orçamentária e financeira do repasse, salvo se houver previsão legal ou regulamentar que permita prorrogação motivada, desde que ainda dentro da vigência do respectivo convênio ou instrumento congênere.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme definição contida no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, com recursos públicos, de itens classificados como de luxo.
As cestas básicas objeto desta contratação são compostas por gêneros alimentícios de primeira necessidade, destinados ao atendimento da finalidade pública estabelecida para a ação contemplada pelos recursos oriundos de emenda parlamentar, sendo constituídas por produtos alimentícios de consumo habitual e essencial. Considerando a natureza, a finalidade e as características dos itens que integram sua composição, não se identifica qualquer elemento que os caracterize como bens de luxo, tratando-se de produtos de natureza essencial, compatíveis com a finalidade pública da ação e com os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

2.5 O custo estimado total da contratação é de **R$152.120,00 (Cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.6 A presente contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Administração Municipal de Umbaúba/SE identificou a necessidade de disponibilização de cestas básicas destinadas à execução de ação de interesse público contemplada por recursos oriundos de emenda parlamentar, cuja aplicação deverá observar a finalidade estabelecida no respectivo instrumento de transferência. A medida integra o planejamento administrativo voltado à adequada execução dos recursos públicos e ao atendimento da finalidade pública para a qual foram destinados.

3.2. A disponibilização das cestas básicas mostra-se necessária para assegurar a execução material da ação prevista, mediante o fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, organizados em composição previamente definida, de modo a garantir padronização, uniformidade e condições adequadas para a posterior distribuição aos destinatários definidos no âmbito da ação pública.

3.3. A demanda compreende o fornecimento de 2.000 (duas mil) cestas básicas, cada uma composta por 12 (doze) tipos de produtos alimentícios, totalizando 18 (dezoito) unidades, conforme composição, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A definição padronizada da composição das cestas possibilita maior controle sobre os produtos disponibilizados; facilita o recebimento e a conferência e contribui para a adequada organização da distribuição.

3.4. A realização do fornecimento também se relaciona à necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à emenda parlamentar, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público. Nesse sentido, o planejamento da contratação deverá assegurar compatibilidade entre o objeto, o quantitativo estimado, os recursos disponíveis e a finalidade estabelecida no respectivo instrumento de transferência.

3.5. A contratação deverá proporcionar condições para que a Administração Municipal disponha, em tempo adequado, dos gêneros alimentícios necessários à execução da ação, evitando descontinuidade, atrasos ou comprometimento do cronograma de distribuição. A organização prévia do fornecimento também permitirá maior previsibilidade administrativa, controle dos quantitativos recebidos e acompanhamento da execução da despesa.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a utilização de recursos provenientes de emenda parlamentar exige especial atenção quanto à rastreabilidade da despesa e à comprovação da adequada aplicação dos recursos, razão pela qual o fornecimento deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a efetiva entrega dos quantitativos contratados, o recebimento dos produtos e sua posterior destinação no âmbito da ação pública.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da ação contemplada pela emenda parlamentar, assegurando que os recursos disponibilizados sejam convertidos em bens de natureza essencial e efetivamente disponibilizados aos destinatários definidos pela Administração, em conformidade com a finalidade pública estabelecida e com os princípios que regem a gestão dos recursos públicos.

3.8. A necessidade administrativa encontra-se, portanto, fundamentada na obrigação de assegurar a adequada execução da ação pública vinculada aos recursos transferidos, observando-se o planejamento, a eficiência, a economicidade, a transparência e o interesse público, sem prejuízo da observância das condições e exigências estabelecidas no instrumento que disciplina a aplicação da emenda parlamentar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TO

4.1 A descrição da solução proposta para atender à demanda por fornecimento de cestas básicas encontra-se detalhadamente especificada na justificativa de dispensa do ETP, que integra este Termo de Referência.

Unidade, Eficiência, de Gestão

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão ser de alta qualidade, atendendo integralmente aos padrões de segurança alimentar e sanitária estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

5.2. Todos os itens deverão ser entregues dentro do prazo de validade, exigindo-se que apresentem no mínimo 70% (setenta por cento) de seu prazo de validade original, a fim de garantir o consumo seguro pelas famílias beneficiadas.

5.3. As cestas básicas deverão ser entregues montadas e embaladas, em sacolas plásticas resistentes ou embalagens equivalentes, com capacidade adequada ao volume e peso dos itens, permitindo sua distribuição imediata à população em situação de vulnerabilidade social.

5.4. As embalagens dos produtos que integram as cestas deverão conter, de forma impressa e legível, as seguintes informações obrigatórias:

- Peso líquido;
- Identificação do produto e do fabricante/distribuidor (nome e endereço);
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Informações obrigatórias previstas na Resolução RDC nº 259/2002 da ANVISA, referente à rotulagem de alimentos embalados.

5.5. Os produtos deverão ser transportados e entregues em veículos apropriados, em condições adequadas de higiene e conservação, com sistema de refrigeração sempre que necessário, de modo a assegurar a qualidade dos alimentos até o seu destino final.

5.6. O fornecedor deverá cumprir fielmente os prazos e locais de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, conforme cronograma prévio ou Ordens de Fornecimento, respeitando a execução física e financeira da emenda parlamentar.

5.7. O fornecedor deverá possuir todas as licenças, registros e autorizações legais exigidas para comercialização e transporte de alimentos, incluindo registro na ANVISA, alvará sanitário vigente e demais autorizações aplicáveis.

5.8. Os produtos de origem animal constantes na cesta deverão apresentar obrigatoriamente selo de inspeção sanitária, podendo ser do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE/SE) ou Municipal (SIM), conforme legislação vigente.

5.9. Cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal eletrônica, contendo a descrição completa dos produtos, quantidade, valores unitários e totais, com clareza e detalhamento.

5.10. Recomenda-se, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, como forma de estimular práticas sustentáveis e reduzir o impacto ambiental.

5.11. Serão considerados diferenciais positivos, para fins de julgamento da contratação, os fornecedores que comprovarem adoção de programas de responsabilidade social ou ações de apoio direto às comunidades, especialmente em situação de vulnerabilidade.

Governo, Umbaúba, de, Gov. Br

5.12. A seleção da proposta mais vantajosa considerará o Critério do Menor Preço por Item, observadas as condições de habilitação, qualidade dos produtos ofertados, prazo de entrega e histórico do fornecedor, conforme os princípios da eficiência e economicidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em fornecimentos de gêneros alimentícios, preferencialmente a entes públicos, associações ou entidades de assistência social.

5.14. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificar a idoneidade e o histórico de atuação do fornecedor, com base em registros públicos, consultas a sistemas oficiais, análise de atestados e desempenho em contratos anteriores.

5.15. O fornecedor deverá manter canal de atendimento acessível e eficiente (telefone, e-mail ou outro meio eletrônico), disponível durante a vigência do contrato, para esclarecimentos, agendamentos, reclamações ou solicitações de suporte.

5.16. Em caso de irregularidades, avarias, vícios ou desconformidade nos produtos entregues, o fornecedor deverá realizar a substituição imediata ou reembolso, conforme a situação, sem ônus para a Administração.

5.17. Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

5.18. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais, ficando sujeito à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas.

5.19. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, bem como documentos que comprovem a capacidade técnica, conforme exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

5.20. A observância de todas as exigências aqui estabelecidas visa assegurar que a aquisição de cestas básica para distribuição gratuita, com recursos oriundos de emenda parlamentar e recursos próprios, ocorra de forma legal, transparente, eficiente e segura, em benefício direto das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Umbaúba/SE.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3 O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

cumpra-se, cumpra-se, etc. que, da

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
6.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
6.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento à empresa contratada pelo fornecimento de cestas básicas será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária e crédito em conta corrente de titularidade da contratada, conforme dados previamente informados.
7.2. Antes da efetivação do pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, por meio da apresentação de documentos atualizados junto aos órgãos competentes.
7.3. Para fins de comprovação de regularidade e liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.4. No ato do pagamento, o CONTRATANTE observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 927, de 12 de maio de 2026, efetuando, quando cabível, a cobrança da taxa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor contratado.
7.5. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento da referida taxa e da entrega integral da documentação mencionada no item 7.3.
7.6. O Fiscal do Contrato adotará as providências necessárias para a liquidação da despesa, emitindo a certificação do adimplemento da obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação exigida.
7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto persistirem quaisquer das seguintes situações:
a) Ausência de atestação pelo Fiscal do Contrato quanto ao correto fornecimento das cestas básicas, conforme previsto no objeto contratual;
b) Não apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida nos itens anteriores;
c) Existência de qualquer impedimento para certificação do cumprimento contratual, inclusive notificações para correção de falhas na execução do fornecimento das cestas básicas ou na documentação apresentada.

umbauba.se.gov.br

7.8. As cestas básicas fornecidas deverão atender rigorosamente às especificações de qualidade e composição previstas neste Termo de Referência, garantindo que todos os itens estejam em condições adequadas para consumo, dentro do prazo de validade, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as especificações nutricionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional.

7.9. Todas as cestas básicas fornecidas deverão estar em perfeito estado de conservação, com embalagens íntegras, livres de danos, violação ou qualquer condição que possa comprometer a qualidade e segurança dos alimentos contidos.

7.10. Os alimentos contidos nas cestas básicas deverão atender às normas sanitárias vigentes, legislações relacionadas à segurança alimentar, e critérios de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a adequação nutricional durante todo o período de validade dos produtos.

7.11. Cada cesta básica deverá conter identificação clara e legível na embalagem, indicando a composição dos alimentos, datas de fabricação e validade, além de informações nutricionais e demais dados obrigatórios conforme regulamentação sanitária, assegurando rastreabilidade e conformidade durante o período de distribuição.

7.12. A entrega e o transporte das cestas básicas deverão seguir as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos cheguem em perfeitas condições, preservando a qualidade, a segurança alimentar e a integridade das embalagens até o local de entrega, qual seja, na Secretaria Municipal de Inclusão Social de Umbaúba.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme previsto no edital e em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública, justificativa expressa e observância das condições legais e orçamentárias aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado para contratação é de **R$152.120,00 (Cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais).**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02003	4366	33903200	1500 0000 1799 3210

cumpra, cumpra-se, dê-se, faça-se, etc.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A contratação deverá se dar por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de fornecimento de bens.

11.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo reunido os itens no mesmo lote, para dar maior economicidade a Administração.

11.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

11.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R$ 1,00 (um real).

11.5. Do Tratamento Diferenciado e Simplificado a Micro Empresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e outros, nas Contratações Publicas:

11.5.1 – Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, Agricultores Familiares, Produtores Rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas na participação em certames licitatórios deste Município de Umbaúba, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;

11.5.2. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Umbaúba, nos termos do item – SANÇÕES;

11.5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 155/2016;

11.5.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.5.6. O sistema eletrônico identificará, em campo próprio, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação de seus valores com o da primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte, bem como das demais classificadas, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 16 da Lei Municipal nº 927/2026.

11.5.7. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

11.5.7.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

11.5.7.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.5.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.5.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5.8. Nos termos da Lei Municipal nº 927/2026; visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, será concedida prioridade de contratação às ME e EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando-se os seguintes critérios:

11.5.8.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.5.8.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-a, então às empresas regionais;

11.5.8.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

11.5.8.4. Ha hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item 11.5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.5.8.5. No caso e equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência à empresas locais, na forma do item 11.5.8.2;

11.5.8.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de Mercado apurada para fins de abertura da licitação;

11.5.8.7. Não será adjudicado o item às Microempresa/Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência que não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas;

11.5.8.8. O prazo para que a empresa local ou regional possa ofertar lance inferior, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.5.9. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

11.5.9.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

11.5.9.2. Âmbito regional: municípios circunvizinhos, conforme definição do IBGE — Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Itabaianinha, Indiaroba, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhy e Tomar do Geru.

11.5.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

11.5.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

Anexo, conforme, de, par. Dr

11.5.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
11.5.13. A adoção do direito de preferência que estabelece os itens de 11.5 ao 11.5.13 dar-se-a mediante aos itens destinados a participação exclusiva de MEI, ME e EPP, estando também inclusos os itens correspondentes a cota reserva de 25% (vinte por cento).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:
12.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.
12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.
12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
12.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.
12.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o fornecimento contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.
12.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
12.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
12.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13. É dever do contratado:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
13.1.2. Fornecer os materiais, na conformidade do estabelecido no Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
13.1.3. Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no TR;
13.1.4. Proceder o fornecimento imediato, a partir do recebimento da Ordem de compra/Nota de Empenho;
13.1.5. Executar devidamente os fornecimentos descritos na Cláusula, correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
13.1.6. No ato do fornecimento a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos materiais.
13.1.7. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;

Governo, Umbaúba, de, Gov. da

13.1.8. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
13.1.9. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.
13.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
13.1.11. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.
13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.14 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.2.1 É expressamente vedado ao contratado:

13.2.2. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, [redacted] FINANCEIRA E [redacted] PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

umbauba, umbauba, se, gov, br

e) Para as sociedades empresárias, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

14.4. Relativos à Capacidade Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Certificado da **Vigilância Sanitária** Estadual, ou Municipal, se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com os produtos que a Licitante se propõe a fornecer.

c) Certificado do Serviço de Inspeção Federal (**SIF**) ou Serviço de Inspeção Estadual (**SIE**) ou Serviço de Inspeção Municipal (**SIM**), para todos os produtos de origem animal;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

cuenu. cumbauba. se. gov. br

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

unidos, construção, de, fato, de

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 18 ou por meio de cobrança judicial.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Umbaúba/SE, 13 de agosto de 2026.

CLEIDSON CONCEIÇÃO SANTOS
ASSESSOR II

DESPACHO,
Termo de Referência analisado e aprovado. Tramite-se aos seguintes procedimentos em conformidade e legislação vigente.

Em: 13 / 08 / 26.

JULIANA CARDOSO
Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador

www.umbauba.se.gov.br